

Mensagem nº \_\_\_\_/2007.

Santa Rosa de Lima/SE, 26 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Princípio da Legalidade rege os atos da Administração Pública, dele advem a principal atribuição do Poder Público, que é agir dentro do que a Lei determina.

Assim sendo, procuramos pautar nossas atitudes à frente dos destinos desse nosso pequeno município, buscando o apoio do legislativo para que nossas iniciativas tenham a maior repercussão possível no seio da sociedade santarosense.

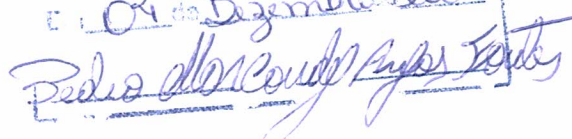
A Biblioteca Municipal, já é uma realidade, e dispõe de mais de 2000 títulos atualizados, e neste momento, é salutar ressaltar que o seu funcionamento somente foi possível pelo espaço cedido por esta egrégia Casa, para que a biblioteca funcionasse nas dependências da "Casa do Povo".

Com este Projeto de Lei, estamos oficializando a subordinação da referida biblioteca à Secretaria de Cultura e possibilitando que a administração firme convênios para recebimento de assistência técnica e de acervos.

Certo de contar com o indispensável apoio dos nobres edis, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Valter Barreto Gois  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA ROSA DE LIMA  
APROVADO  
em 01 de Dezembro de 2007  


PROJETO DE LEI Nº 09/2007  
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007

*Dispõe sobre a Biblioteca Pública  
Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Biblioteca Pública Municipal de Santa Rosa de Lima, fica subordinada à Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a propor a inclusão nos orçamentos anuais do Município, verba especialmente destinada à manutenção da Biblioteca como o pagamento dos seus funcionários, compra de acervo bibliográfico e demais materiais.

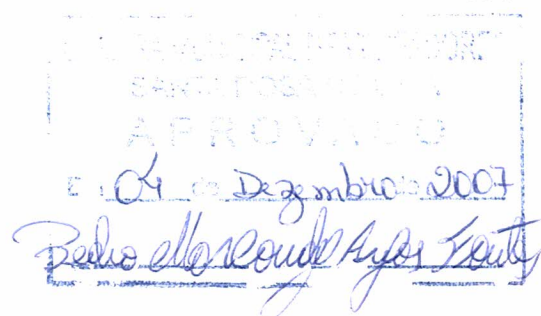
Art. 3º - Fica autorizado ainda, a firmar convênios com Fundações de Cultura, Biblioteca Nacional, e demais entidades, órgãos, instituições e empresas privadas para o recebimento de toda assistência técnica e acervos bibliográficos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Lima/SE, 26 de novembro de 2007.

  
Valter Barreto Gois  
Prefeito

  
APROVADO  
04 de Dezembro 2007  
